****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 58, Ano 62, Quinta-feira.**

**31 de Março de 2016**

**Gabinete do Prefeito, Pág.01**

**DECRETO Nº 56.905, DE 30 DE MARÇO DE 2016**

*Estabelece normas e procedimentos para*

*a realização de filmagens e gravações na*

*Cidade de São Paulo, para os fins previstos*

*no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 15.929, de*

*20 de dezembro de 2013.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Cidade de São Paulo tem relevante

potencial cultural, artístico e tecnológico para firmar-se como

polo de atividade cinematográfica no País;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos

de filmagens e gravações, a fim de agilizar processos e

facilitar a realização dessas atividades;

CONSIDERANDO a criação da Empresa de Cinema e Audiovisual

de São Paulo – SPCine, que tem, dentre suas atribuições,

a atuação como “film commission”, com o objetivo de tornar a

Cidade atrativa para filmagens e gravações,

**D E C R E T A:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As ações e procedimentos administrativos referentes

às filmagens e gravações na Cidade de São Paulo devem obedecer

às disposições deste decreto.

Art. 2º Atendendo as definições da Agência Nacional do

Cinema – ANCINE, as disposições deste decreto não se aplicam

às filmagens e gravações:

I - jornalísticas e de reportagem nacional e internacional;

II - destinadas a uso pessoal e turístico.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal

Direta e Indireta deverão atuar de forma conjunta e integrada,

objetivando a desburocratização da autorização de filmagens e

gravações na Cidade.

Parágrafo único. As normas administrativas devem ser

interpretadas no sentido mais favorável às autorizações de

filmagens e gravações na Cidade.

CAPÍTULO II

DA SÃO PAULO FILM COMMISSION E DO CONSELHO DE

FILMAGENS E GRAVAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Seção I

Da São Paulo Film Commission

Art. 4º A São Paulo Film Commission, Departamento da

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo – SPCine, tem

atribuição para receber, processar e liberar os pedidos de filmagens

e gravações na Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, a

São Paulo Film Commission fará a interlocução com as produtoras

e os órgãos e entidades públicos responsáveis pelos espaços

de filmagens e gravações.

Art. 5º Compete à São Paulo Film Commission:

I - padronizar os procedimentos de filmagens e gravações;

II - coordenar a agenda de filmagens e gravações;

III - criar e manter atualizado banco de dados, com informações

relativas a:

a) rede de serviços ligados ao audiovisual, tais como empresas

fornecedoras, órgãos e entidades públicos, instituições culturais,

hotéis, restaurantes, centros comerciais e imprensa local;

b) profissionais do setor que possam participar das filmagens

e gravações;

c) identificação de locações de interesse para filmagens e

gravações, acompanhada de imagens;

IV - promover a divulgação do Guia de Produção, preferencialmente

em plataformas virtuais, contendo informações sobre:

a) os procedimentos de filmagens e gravações;

b) a tabela de custos relativa às filmagens e gravações;

V - divulgar no País e no exterior as condições oferecidas

para a realização de filmagens e gravações na Cidade;

VI - manter contato com outras “film commissions”.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do “caput” deste

artigo, a São Paulo Film Commission deverá solicitar aos órgãos

e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta a

agenda de atividades dos equipamentos e espaços sob sua

administração.

§ 2º A solicitação referida no §1º deste artigo será formulada

preferencialmente por meio eletrônico e deverá ser respondida

no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do “caput” deste artigo:

I - aqueles que estiverem cadastrados no banco de dados

são responsáveis por manter atualizadas suas informações;

II - os órgãos e entidades da Administração Municipal

poderão sugerir a inclusão no cadastro de locações públicas ou

privadas de interesse para filmagens e gravações, fornecendo

os dados necessários à sua identificação;

III - objetivando manter o cadastro com informações seguras

e atualizadas, a São Paulo Film Commission poderá realizar

correções de ofício no banco de dados.

Art. 6º A Companhia de Engenharia de Tráfego – CET indicará

um funcionário para atuar perante a São Paulo Film Commission

como ponto focal para o processamento de pedidos de

filmagens e gravações que envolvam vias públicas.

§ 1º O funcionário indicado será o agente articulador da

equipe de engenharia de tráfego da CET, com o propósito de

atendimento dos prazos previstos neste decreto.

§ 2º A indicação de que trata o “caput” deste artigo deverá

ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da

data da publicação deste decreto.

Seção II

Do Conselho de Filmagens e Gravações do Município de

São Paulo

Art. 7º Fica criado o Conselho de Filmagens e Gravações do

Município de São Paulo, com atribuição de análise e sugestão

dos preços públicos de serviços e locações de espaços e equipamentos

da Administração Municipal Direta e Indireta relativos

a essas atividades.

§ 1º A análise e sugestão acerca dos preços públicos terá

por critérios:

I - os custos operacionais de uso do espaço de acordo com

o tempo de realização e estrutura das filmagens e gravações;

II - o incentivo às filmagens e gravações de acordo com sua

estrutura e categoria em que enquadradas;

III - os custos médios de mercado para a realização dessas

atividades em outros municípios.

§ 2º Os preços públicos sugeridos pelo Conselho serão

encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento

Econômico para submissão ao Chefe do Executivo e

incorporação à tabela de preços públicos municipais.

§ 3º Fica permitido o pagamento dos preços públicos

relativos às filmagens e gravações em bens e serviços economicamente

mensuráveis, a serem revertidos em favor do órgão

ou entidade a quem compete a administração do local utilizado

para as atividades.

Art. 8º O Conselho de Filmagens e Gravações do Município

de São Paulo será composto pelos titulares dos seguintes

órgãos e entidades:

I - da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo – SPCine,

que o presidirá;

II - da Secretaria Municipal de Cultura;

III - da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

IV - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

V - da Secretaria Municipal de Transportes;

VI - da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento

Econômico;

VII - da Secretaria Especial de Turismo;

VIII - da Secretaria do Governo Municipal;

IX - da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

§ 1º A SPCine dará o suporte técnico-administrativo para o

funcionamento do Conselho.

§ 2º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por

ano, sem prejuízo de reuniões extraordinárias de acordo com a

necessidade, em data a ser convocada por seu Presidente com,

ao menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Os titulares dos órgãos e entidades referidos no “caput”

deste artigo poderão indicar o Secretário Adjunto da respectiva

Secretaria para representá-los ou, quando não houver,

um servidor ocupante de cargo diverso, a seu critério.

§ 4º A critério do Presidente, poderão ser convidados para

participar das reuniões do Conselho titulares de outros órgãos

ou entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 5º Os membros do Conselho deverão atuar sem prejuízo

de suas atribuições normais e não serão remunerados por sua

participação no colegiado.

CAPÍTULO III

DAS FILMAGENS E GRAVAÇÕES NA CIDADE DE SÃO PAULO

Art. 9º Cabe à São Paulo Film Commission receber, processar

e liberar os pedidos de filmagens e gravações em locais públicos

ou em locais privados que afetem o trânsito e impeçam a

adequada circulação de pessoas e veículos, ouvidos os órgãos e

as entidades responsáveis.

Art. 10. Os pedidos de filmagens e gravações deverão ser

apresentados à São Paulo Film Commission em forma eletrônica,

por meio do Cadastro Único de Filmagens e Gravações.

Parágrafo único. As filmagens e gravações internacionais,

assim compreendidas aquelas sob a responsabilidade de pessoa

física ou jurídica não registrada em território nacional, deverão

ser associadas a uma produtora nacional, a quem competirá

adotar as providências necessárias, observadas as normativas

da Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

Art. 11. As responsabilidades e deveres da produtora, bem

como a documentação a ser apresentada, serão informados

pela São Paulo Film Commision e estarão disponíveis na plataforma

eletrônica do Cadastro Único de Filmagens e Gravações.

Art. 12. Os pedidos somente serão recebidos se as informações

e a documentação apresentadas pela produtora estiverem

completas.

§ 1º No caso de informação ou documentação incompleta,

a produtora será notificada, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, mediante correspondência eletrônica, para adotar as

providências cabíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena

de cancelamento do pedido.

§ 2º O cancelamento do pedido por inércia da produtora

por 3 (três) vezes consecutivas a impedirá de realizar novas

solicitações por um prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Recebido o pedido, a São Paulo Film Commission

deverá, no prazo de 1 (um) dia útil, analisá-lo e, estando em

condições de prosseguimento, encaminhá-lo com parecer favorável

para autorização dos órgãos ou entidades competentes.

Parágrafo único. Juntamente com o encaminhamento do

pedido, a São Paulo Film Commission fará a classificação da

produção para fins de pagamento do preço público respectivo.

Art. 14. Cumprirá ao órgão ou entidade destinatário do

encaminhamento adotar as providências cabíveis para viabilização

das filmagens e gravações, em especial a emissão das

respectivas guias de recolhimento.

§ 1º Não havendo agenda disponível na data requerida, o

órgão ou entidade deverá informar à São Paulo Film Commission

a disponibilidade de datas no local para a realização das

filmagens e gravações.

§ 2º O órgão ou entidade responsável deverá informar à São

Paulo Film Commission as condições de filmagens e gravações ,

incluindo restrições e normas específicas aplicáveis ao local.

§ 3º O órgão ou entidade responsável poderá, em caso de impossibilidade

comprovada, manifestar-se contrariamente, no todo

ou em parte, às filmagens e gravações no espaço, mediante justificativa

devidamente fundamentada e encaminhada à São Paulo

Film Commission, que avaliará conjuntamente solução alternativa.

Art. 15. O prazo para os órgãos e entidades da Administração

Municipal atenderem as consultas formuladas pela São Paulo Film

Commission, contado da data de seu recebimento, será de:

I - 2 (dois) dias úteis, para filmagens com caráter publicitário;

II - 7 (sete) dias úteis, para as demais filmagens.

Art. 16. Após as providências referidas no artigo 15 deste

decreto, o órgão ou entidade competente deverá encaminhar

à São Paulo Film Commission a autorização de uso, conforme

modelo por ela fornecido, juntamente com as respectivas guias

de recolhimento.

§ 1º A São Paulo Film Commission deverá notificar a produtora

sobre:

I - as condições de filmagem e gravação;

II - a necessidade de pagamento das guias de recolhimento.

§ 2º A São Paulo Film Commission liberará as filmagens e

gravações no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da apresentação

das guias de recolhimento devidamente quitadas.

§ 3º Se as guias de recolhimento não forem emitidas pelos

órgãos ou entidades competentes no prazo fixado no artigo

15 deste decreto, a São Paulo Film Commission poderá liberar

as filmagens e gravações previamente ao recolhimento dos

valores, condicionadas à declaração expressa da produtora de

comprometimento com o pagamento assim que emitidas, sob

pena de inserção do débito no CADIN MUNICIPAL e demais

consectários legais aplicáveis.

§ 4º Competirá aos órgãos e entidades responsáveis pelos

espaços e vias a garantia de sua disponibilidade nas datas e

horários em que autorizadas as filmagens e gravações.

§ 5º Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente

justificadas pela produtora e que impeçam a realização

das filmagens e gravações autorizadas, a São Paulo Film Commission

Commission

poderá definir uma nova data em até 30 (trinta) dias,

sem ônus à produtora.

Art. 17. Os procedimentos previstos neste decreto serão

realizados por meio eletrônico, com a anexação de cópias escaneadas

dos arquivos necessários.

Art. 18. A liberação das filmagens e gravações pela São Paulo

Film Commission não afasta a responsabilidade da produtora pela

observância das demais normas cabíveis, em especial das normas

técnicas e de segurança de acordo com a atividade realizada.

Art. 19. A São Paulo Film Comission poderá revogar unilateralmente

a liberação concedida, quando:

I - for comprovada a falsidade das informações apresentadas

pela produtora para instrução do pedido de filmagem

ou gravação;

II - houver descumprimento dos deveres e das responsabilidades

previstos no Cadastro Único de Filmagens e Gravações

ou nas condições de filmagens.

Art. 20. A São Paulo Film Commission fará a supervisão do

cumprimento das disposições deste decreto e a fiscalização das

liberações concedidas para as filmagens e gravações.

Art. 21. Verificada a realização de filmagens e gravações

em desacordo com os termos deste decreto, a São Paulo Film

Commission deverá imediatamente oficiar a produtora, mediante

correspondência eletrônica, para interrupção das atividades.

Parágrafo único. A cessação imediata das atividades não elide

a responsabilidade do infrator por eventuais danos causados em

decorrência da realização de filmagens e gravações irregulares.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Órgãos e entidades de outros entes federados

poderão, mediante instrumento próprio, aderir às disposições

deste decreto, total ou parcialmente, para os equipamentos sob

sua administração situados no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os equipamentos referidos no “caput” deste

artigo poderão integrar o cadastro de locações da São Paulo Film

Commission independentemente da formalização de instrumento

próprio, observadas as disposições do artigo 5º deste decreto.

Art. 23. A São Paulo Film Commission atuará em complementaridade

com o Escritório de Cinema de São Paulo - ECINE, encaminhando

a este os relatórios de atividades e dados das filmagens

e gravações na Cidade de São Paulo, para estudo e análise.

Art. 24. A Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo

– SPCine poderá editar medidas para tratar de normas complementares

a este decreto e dispor sobre casos omissos.

Art. 25. Os preços públicos das filmagens e gravações na

Cidade de São Paulo devem seguir os descontos previstos no

Anexo Único deste decreto.

Art. 26. Este decreto entrará em vigor em 45 (quarenta e

cinco) dias a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de

março de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

NABIL GEORGES BONDUKI, Secretário Municipal de Cultura

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de

março de 2016.

**Secretarias, Pág.06**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

2012-0.099.333-7

SDTE e SUBPREFEITURA DE JAÇANÃ/TREMEMBÉ – Quarto

Termo Aditivo – CATe – I - À vista das informações e documentos

contidos no processo administrativo epigrafado em especial

as manifestações dos setores competentes e de acordo com

a competência que me é conferida por lei e com fundamento

nos artigos 2º, inciso IV e 5º, inciso II, da Lei Municipal nº.

13.164/2001 e artigo 2º, inciso XV, do Decreto Municipal nº

50.995/2009, AUTORIZO a prorrogação ao Termo de Cooperação,

pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a

partir de 11/04/2016, sem contrapartida financeira entre os

parceiros, firmado entre a Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo e a Subprefeitura de

Jaçanã / Tremembé, visando a continuidade do funcionamento

da unidade do CATe – Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo

naquela Subprefeitura.

**2012-0.102.500-8**

SDTE e SUBPREFEITURA DE VILA MARIA / VILA GUILHERME.

4º Termo Aditivo – Prorrogação ao Termo de Cooperação nº

003/2012/CA/SEMDET/SDTE. I - À vista das informações e dos

documentos contidos no presente processo, especialmente as

manifestações dos setores competentes, e a Portaria nº 018/SPMG

GAB/16, expedida pelo Senhor Subprefeito de Vila Maria/

Vila Guilherme, publicada na DOC em 10 de março de 2016,

página 13, o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, que

ora acolho, e no uso das atribuições a mim conferidas por lei e

com fundamento nos artigos 2º, inciso IV e 5º, inciso II, da Lei

Municipal nº. 13.164/2001, AUTORIZO a prorrogação do prazo

do Termo de Cooperação, pelo período de 24 (vinte e quatro)

meses, contados a partir de 16/04/2016, sem contrapartida

financeira, firmado entre a Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho Empreendedorismo e a Subprefeitura de Vila

Maria/Vila Guilherme, visando a continuidade do funcionamento

CATe – VILA MARIA/VILA GUILHERME naquela Subprefeitura.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2016-2-054**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2015-0.268.009-9 JORGE LUIZ FRANCA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 E 24 INC. VI, DO DEC.

48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA

A TRANSFERENCIA DA MATRICULA 001.829-01-7,

DEJORGE LUIZ FRANCA PARA SAO VICENTE COMERCIO DE

HORTIFRUTI LTDA.-ME, BEM COMO A INCLUSAO DO PREPOSTO

EDVALDO JOSE DA SILVA

**2015-0.326.978-3 ANTONIA DA SILVA FERREIRA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 E 24 INC. VI, DO DEC.

48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA

A TRANSFERENCIA DA MATRICULA 208.138-01-3, DE

ANTONIA DA SILVA FERREIRA PARA ARTEMISA BRINQUEDOS

LTDA.-ME, BEM COMO A INCLUSAO DO PREPOSTO ANTONIA

DA SILVA FERREIRA

**2016-0.032.464-5 JOAO BALBINO DA SILVA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A

TRANSFERENCIA DA MATRICULA 037.980-01-7, DE JOAO

BALBINO DA SILVA - ME PARA WADSON SANTOS OLIVEIRA

03864427541

**2016-0.047.717-4 TANIA MARIA BRITO DINIZ DA SILVA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A TRANSFERENCIA

DA MATRICULA 015.083-1-2, DE TANIA MARIA BRITO

DINIZ DA SILVA PARA ANDREIA VIANA DINIZ 31100439803

**2016-0.049.044-8 ANDRE STRAMARO**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A TRANSFERENCIA

DA MATRICULA 205.408-02-8, DE ANDRE STRAMARO

- ME, PARA OTAVIO MALAGOLLI HEFFER 26800514837

**2016-0.051.751-6 JOSE BARBOSA RODRIGUES**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A TRANSFERENCIA

DA MATRICULA 007.339-02-0 DE JOSE BARBOSA

RODRIGUES PARA LUCAS FERREIRA NEVES 26613953857

**2016-0.053.472-0 JOSE SHIMIZU**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A

TRANSFERENCIA DA MATRICULA 004.170-01-6 DE JOSE SHIMIZU

- ME, PARA ALMIR TSUGUO TOMA - ME

**2016-0.053.511-5 ABEL DE FREITAS CAMACHO**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A

TRANSFERENCIA DA MATRICULA 002.409-02-0 DE ABEL DE

FREITAS CAMACHO PARA ALESSANDRA APARECIDA SANDES

PEREIRA 29227248838

**2016-0.055.238-9 HILMA NUNES MAGALHÃES BESERRA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXCLUSAO DO PREPOSTO ANDERSON

CLEYTON EVARISTO, NA MATRICULA 005.576-02-4, POR SOLICITACAO

DO TITULAR.

**2016-0.055.628-7 CINTIA UCZAI NASCIMENTO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADO O AUMENTO DE METRAGEM DE 03X03 PARA

05X04, N(S) FEIRA(S) 1076-6-JA, 5012-1-VM E 7049-1-CS, NA

MATRICULA DE FEIRANTE 049.020-01-3, GRUPO DE COMERCIO

14-01

**2016-0.055.687-2 MANOEL JOSE SILVA MATIAS**

**DEFERIDO**

AUTORIZADO O AUMENTO DE METRAGEM DE 02X2 PARA

06X02, N(S) FEIRA(S) 1096-0-AD, 5077-6-AD, 6074-7-AD E

7070-0-MB, NA MATRICULA DE FEIRANTE 030.960-01-0, GRUPO

DE COMERCIO 02.00

**2016-0.056.686-0 SILVIA PEREIRA TEODOSIO SOARES**

**DE TEVES**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL PARA O EXERCICIO

DE 2016

**2016-0.057.190-1 EDNALVA ANDRADE AGUIAR CAVALLARI**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A ADEQUACAO DO GRUPO DE COMERCIO

DE 21.02 PARA 17.00, BEM COMO AUMENTO DE METRAGEM

COM BASE NO ART. 7 DO DEC. 48.172/07, DE 02X02 PARA

04X02, NA MATRICULA 022.749-01-2, NA(S) FEIRA(S) 3097-0-

VP, 4060-6-VP, 5035-0-VP E 6095-0-VP

**2016-0.064.724-0 MARIA HELENA MUSSI**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 15-02, METRAGEM 04X02, N(S) FEIRA(S)

6363-6-SA

**2016-0.064.851-3 COMERCIO DE OVOS BARBOSA LTDA**

**DEFERIDO**

AUTORIZO A INCLUSAO DO PREPOSTO EDUARDO BARBOSA

DE MOURA, NA MATRICULA 025.145-02-9, NOS TERMOS

DO ART. 24 INCISO VI DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS AS

DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2016-0.064.853-0 EDNE LIMA DE SOUZA FERREIRA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXCLUSAO DO PREPOSTO CLAUDEMIR

DANIEL NOVAIS FERREIRA, NA MATRICULA 022.645-01-2, POR

SOLICITACAO DO TITULAR.

**2016-0.065.069-0 OLGA TAMASHIRO KINA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADO O AUMENTO DE METRAGEM DE 03X03 PARA

04X04, N(S) FEIRA(S) 6360-6-SA, NA MATRICULA DE FEIRANTE

033.350-02-7, GRUPO DE COMERCIO 14-01

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**EXTRATOS DE TERMOS DE PERMISSÃO DE USO**

**2013-0.372.951-9**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: ALESSANDRO

RIBEIRO DA SILVA - ME - CNPJ nº 11.927.045/0001-22 -

Objeto: Área de 25,75 m² existentes na Central de Abastecimento

Pátio do Pari, ramo: Hortifrutícola - Boxe n° 02 Rua C-ARM.

**2014-0.323.386-8**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: LUIZ

ALVEA DE LIMA - CNPJ nº 20.873.305/0001-15 - Objeto: Área

de 32,00 m² existentes no Sacolão Real Parque, ramo: Adega

- Boxe n° 05.

**Servidor, Pág.41**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**A Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e do Empreendedorismo por meio da Supervisão de Gestão**

**de Pessoas/ Estágio divulga os estagiários contratados e desligados no período de 01/03 a 31/03/2016, atendendo ao**

**item 4 da Portaria 210/02/SGP:**

1 – Estagiários Contratados



**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**PERMANENCIA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO –**

**DEFERIDA**

Reg.Func. Nome

**728.145.5 LUCIANE TESSARI BUK**

220%s/ QPA-07A, a partir de 18/03/2016

**DESPACHO: DEFIRO** a permanência da GRATIFICAÇÃO DE

FUNÇÃO ao servidor acima e na base indicada, com cadastro

providenciado para o mês de **Abril/2016.**

**Reg.Func. Nome**

**645.567.1 ANA CASSIA DOS SANTOS SILVA**

220%s/ QPA-07A, a partir de 03/02/2015

**DESPACHO: DEFIRO** a permanência da GRATIFICAÇÃO DE

FUNÇÃO ao servidor acima e na base indicada, com cadastro

providenciado para o mês de **Abril/2016.**

**Reg.Func. Nome**

**528.373.6 APARECIDO DONIZETI RODRIGUES**

190%s/ QPA-01A, a partir de 13/03/2016

**DESPACHO: DEFIRO** a permanência da GRATIFICAÇÃO DE

FUNÇÃO ao servidor acima e na base indicada, com cadastro

providenciado para o mês de **Abril/2016.**

**AVERBAÇÃO DE TEMPO EXTRAMUNICIPAL**

DEFERIDOS

**RF: NOME: PROCESSO: E.H.:**

**800.363.7/03 GLAUCIA FABIANA FAVARO**

**DE OLIVEIRA**

**2016-0.050.610-7 300103000000000**

**0165** Averbe-se, para fins de adicionais por tempo de

serviço e sexta parte, de acordo com a manifestação exarada

no processo nº 2001-0.077.628-7, o tempo de 04 anos 09

meses 01 dia, correspondente ao(s) período(s) de: 02/01/2001

a 02/10/2005.

**PROCESSO 2015-0.260.510-0**

INTERESSADO: TATIANE APARECIDA SOARES – RF:

788.844.9

ASSUNTO: 10º Congresso sobre Geração Distribuída e Energia

no Meio Rural – X Congresso AGRENER GD 2015

I - Tendo em vista a documentação comprobatória e o relatório

de viagem juntados ao presente sob fls. 27 a 39, **JUSTIFICO**

com fundamento no Decreto nº 48.743/2007, o afastamento

da servidora TATIANE APARECIDA SOARES, RF: 788.844.9,

Chefe de Seção Técnica, que participou do evento 10º Congresso

sobre Geração Distribuída e Energia no Meio Rural – X

Congresso AGRENER GD 2015, realizado nos dias 11 a 13 de

novembro de 2015, na cidade de São Paulo, SP, sem prejuízo de

vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que ocupa.

**PROCESSO 2016-0.074.123-8**

INTERESSADO: SDTE/Coordenadoria do Trabalho

ASSUNTO: Participação no evento denominado I ENCONTRO

DOS AGENTES DO SISTEMA PUBLICO DE EMPREGO/2016

I - Em face das informações constantes no presente, **AUTORIZO**,

com fundamento no Decreto nº 48.743/2007, artigo

1º inciso II, o afastamento dos servidores JOSE TREVISOL, Coordenador,

RF. 814.635.7, MARIA DE FATIMA PEREIRA COSTA,

Assessor Técnico, RF 815.839.8 e IVAN LUIS GOMES, Assistente

Técnico II, RF 808.784.9, todos lotados na Coordenadoria do

Trabalho desta SDTE, visando participar do evento denominado

I ENCONTRO DOS AGENTES DO SISTEMA PUBLICO DE EMPREGO/

2016, que será realizada pelo convocada pelo Ministério

do Trabalho e Previdência Social nos dias 07 e 08 de abril de

2016, na cidade de Brasília (DF), sem prejuízo de vencimentos e

demais vantagens dos cargos que ocupam.

**INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EM PECUNIA E**

**DEMAIS DIREITOS**

**DEFIRO** o pagamento de férias dos servidores abaixo, nos

termos da O.N. 02/94 – SMA, com as alterações do Despacho

Normativo n.º 002/SMG-G/2006 e da O.N. n.º 003/SMG-G/2008:

**563.622.1/1 – ELIANE CAULADA FIORDOMO**, processo

nº 2016-0.063.945-0, relativas ao exercício de 2016 (30 dias),

acrescidas de 1/3.

**LICENÇA NOJO-DEFERIDA**

505.027.8 **SONIA APARECIDA GOMES**, 6 (seis) dias, no

período de 16/03/2016 a 21/03/2016. Motivo: **falecimento de**

**seu irmão.**

**Pág.99**

****